



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA CASA MORTUÁRIA DA VILA DAS LAJES

A Casa Mortuária, construída pela Junta de Freguesia da Vila das Lajes, faz parte integrante do equipamento coletivo desta Autarquia. A Junta de Freguesia enquanto entidade responsável pela administração/gestão do referido espaço, entende que para seu bom funcionamento sejam estabelecidas algumas normas de utilização.

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento tem por seu objeto regulamentar as condições de utilização da Casa Mortuária da Vila das Lajes.

Artigo 2.º

(Utilização do espaço)

1. A sua utilização será facultada a toda a população residente na área geográfica da Vila das Lajes e ainda a não residentes, mas cujos funerais se destinem a cemitérios do concelho da Praia da Vitória.
2. A utilização da Casa Mortuária por não residentes e cujos funerais se destinem a outros cemitérios que não os referidos na alínea anterior, depende a autorização do presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 3.º

(Serviços Responsáveis)

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral requisitará o acesso à Casa Mortuária na Junta de Freguesia da Vila das Lajes.

Artigo 4.º

(Horário de acesso e funcionamento)

1. A entrada de cadáveres na Casa Mortuária só é permitida das 06h00 às 24h00, sendo expressamente proibida qualquer entrada de cadáveres fora deste horário.

Artigo 5.º

(Uso e conservação dos Espaços)

1. Os utilizadores da Casa Mortuária devem zelar pelo bom uso e conservação
2. Nos espaços interiores não é permitido:
 - a) A perturbação da ordem por qualquer meio;
 - b) Deteriorar ou sujar as instalações;
 - c) Alterar a disposição dos espaços;
 - d) Fumar.

Artigo 6.º

(Taxa de Utilização)

1. Os residentes na Vila das Lajes não pagarão taxa pela utilização da Casa Mortuária. Às pessoas que não residam nas Lajes, será aplicada uma taxa estipulada pela Junta de Freguesia no valor de 25€ (vinte e cinco euros).

Artigo 7.º

(Limpeza do espaço)

1. A limpeza do espaço é da responsabilidade da Junta de Freguesia.

Artigo 8.º

(Dúvidas e omissões)

1. Todas as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia, assim como as situações não contempladas, as quais serão resolvidas, caso a caso, por aquele órgão.

Artigo 9.º

(Entrada em vigor)

1. Este Regulamento foi aprovado em Assembleia de Freguesia a 19 de Dezembro de 2013 e entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2014.

A Junta de Freguesia da Vila das Lajes

O Presidente

César Toste

A Secretária

Ana Paula Félix

O Tesoureiro

João Barcelos